



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 4.056, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a organização, promoção, controle e fiscalização do trânsito de veículos pesados no Centro Histórico do Município de Santa Luzia, em observância do disposto nos arts. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e revoga o Decreto nº 3.841, de 30 de julho de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições e com base no inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso IX do *caput* do art. 30 da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

**CONSIDERANDO** que conforme dispõe o inciso VIII do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 811, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito, que “Estabelece procedimentos para integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio dos seus órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou diretamente por meio da prefeitura municipal, em cumprimento ao que dispõe o art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)”;



## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito, que define veículos pesados como ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque, combinação de veículos, veículo leve tracionando outro veículo, ou qualquer outro veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas;

**CONSIDERANDO** que constitui diretriz de intervenção pública nos centros históricos, conforme art. 25 da Lei Complementar nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, que Institui o Plano Diretor do Município de Santa Luzia, adotar medidas administrativas e operacionais visando o controle do tráfego no Centro Histórico e respectivas subáreas, objetivando desviar o tráfego de veículos pesados, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que conforme dispõe o inciso I do *caput* do art. 43 do Plano Diretor, uma das diretrizes do sistema viário para a região da Sede do Município de Santa Luzia é estabelecer alternativas de circulação para aliviar o tráfego no centro histórico e eliminar a circulação de tráfego de cargas pesadas nesta área;

**CONSIDERANDO** que o tráfego de veículos pesados e de grande porte no núcleo histórico do Município pode causar trepidação e provocar a desestabilização das estruturas das edificações ali presentes, podendo ainda colocar em risco a segurança dos pedestres no local, gerar poluição atmosférica e acústica, além do impacto visual dos veículos estacionados nas vias, modificando a percepção da paisagem urbana;<sup>1</sup> e

**CONSIDERANDO** a solicitação<sup>2</sup> da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes acerca da necessidade de edição de novo Decreto,

### DECRETA:

<sup>1</sup> Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Recomendação Administrativa nº 03/2019 ao Município de Paracatu – MG.

<sup>2</sup> Comunicação Interna nº 374/2022 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 1º Fica proibido o trânsito de veículos pesados acima de 6,5m (seis metros e meio) de comprimento ou peso total bruto superior a 5,5t(cinco toneladas e meia), com vedação total de circulação e estacionamento nas vias públicas da área situada dentro do Centro Histórico do Município de Santa Luzia, a qual constitui área de circulação restrita e compreende as seguintes vias públicas e correspondentes trechos, conforme previsão do Anexo I:

- I - Rua do Bonfim;
- II - Rua Direita;
- III - Rua Professor Tibúrcio de Oliveira;
- IV - Rua do Serro (trecho compreendido entre as Ruas Nossa Senhora Aparecida e Floriano Peixoto);
- V - Rua Floriano Peixoto;
- VI - Rua Afonsino Altino Diniz;
- VII - Rua Davis Dany Viana;
- VIII - Rua João Evangelista Dolabella;
- IX - Rua Cônego Rocha Franco;
- X - Rua Baronesa;
- XI - Rua João Miranda;
- XII - Rua João Santana; e
- XIII - Rua Álvaro Teixeira de Costa.

Art. 2º Ficam excepcionados da restrição de circulação prevista no art. 1º os veículos pesados destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias.

Parágrafo único. Além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública.

Art. 3º Ficam excepcionados da restrição de circulação prevista no art. 1º, os veículos pesados quando, comprovadamente autorizados pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e



## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SANTA LUZIA

Transportes, prestarem os seguintes serviços de utilidade pública dentro do perímetro ali delimitado:

I - manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de comunicações e de infraestrutura urbana;

II - conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito ou executivo rodoviário;

III - socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

IV - transporte de valores (veículos especiais);

V - serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade; e

VI - destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública.

Parágrafo único. Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública referidos no *caput* deverão estar identificados com instalação de lanterna especial para prestação de serviços, não removível, composta por luzes rotativas ou intermitentes de cor amarelo-âmbar, conforme preconiza o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Os veículos pesados que necessitem transitar nas vias relacionadas no art. 1º poderão circular nos locais com restrição desde que estejam devidamente cadastrados e autorizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, através da Coordenadoria de Engenharia e Sinalização de Trânsito.

Art. 5º A solicitação da Autorização Especial de Veículos Pesados – AEVP, constante do Anexo II, deverá ser realizada através do e-mail<sup>3</sup> da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, ou de forma presencial junto à Secretaria<sup>4</sup>, no intervalo das 8 horas às 17 horas em dias úteis.

§ 1º Para viabilizar a solicitação de que trata o *caput*, será necessário fornecer os seguintes dados e cópias dos documentos, dentro dos respectivos prazos de validade:

I - nome completo;

II - contato do solicitante (e-mail e telefone);

<sup>3</sup> E-mail: <transito@santaluzia.mg.gov.br>.

<sup>4</sup> Endereço: Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, Bairro Frimisa, Santa Luzia, MG.



## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SANTA LUZIA

III - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

V - tipo da carga e/ou transporte a ser executado (nota fiscal do pedido, ordem de serviço ou documentos similares);

VI - dia e hora da execução; e

VII - destino da carga.

§ 2º A análise e emissão da AEVP se dará até às 17 horas do dia útil subsequente à data de solicitação do requerente.

§ 3º O prazo da autorização será fixado de acordo com o tipo de carga e/ou transporte a ser executado e não excederá 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação, segundo os critérios definidos no *caput* e no § 1º.

§ 4º A equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Sinalização de Trânsito poderá solicitar ao requerente a adequação do horário ou itinerário para realização do transporte.

§ 5º Para os fins da solicitação, o requerente obriga-se a observar os prazos, limites e termos da Autorização Especial de Veículos Pesados, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, notadamente no que se refere às condições do veículo e do condutor, responsabilizando-se integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos que venha a ocorrer durante o carregamento, deslocamento e descarga do material transportado no veículo autorizado.

§ 6º Os veículos pesados serão considerados efetivamente autorizados após o recebimento da AEVP por parte do requerente levando-se em consideração a especificação da data e horários estabelecidos no documento.

§ 7º A entrega da AEVP será realizada por meio do e-mail<sup>5</sup> da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes ou de forma presencial, junto à Secretaria<sup>6</sup>, das 8 horas às 17 horas em dias úteis.

§ 8º O beneficiário da AEVP é responsável por:

I - garantir a veracidade dos dados fornecidos para sua obtenção;

<sup>5</sup> E-mail: <transito@santaluzia.mg.gov.br>.

<sup>6</sup> Endereço: Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, Bairro Frimisa, Santa Luzia, MG.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - observar as condições estabelecidas neste Decreto e nas demais normas pertinentes à matéria; e

III - comunicar à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes os casos de alteração das condições que ensejarem a efetivação da AEVP, bem como alteração de dados cadastrais.

§ 9º Para a efetivação da AEVP dos veículos pesados quando na prestação dos serviços previstos no art. 3º, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, além dos documentos exigidos no § 1º, os seguintes documentos complementares:

I - contrato de prestação de serviços com órgão da Administração Pública que comprove a atividade; e

II - declaração de que o serviço será prestado por aquele veículo.

§ 10. Os veículos pesados prestadores de serviços diretos ou indiretos da Prefeitura e concessionárias de serviços públicos e manutenções públicas que executem serviços de utilidade pública, deverão enviar, além dos documentos exigidos no § 1º, cópia do contrato de prestação de serviços com o órgão/concessionária responsável, subsidiando a emissão da AEVP pelo período necessário.

§ 11. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto sujeita o beneficiário às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e outras de natureza administrativa, civil e penal cabíveis.

Art. 6º Para os veículos enquadrados nas especificações do art. 3º, quando da necessidade de prestação de serviço de utilidade pública fora dos horários e intervalos mencionados no art. 5º, o requerente terá até às 17 horas do dia útil subsequente para justificar a necessidade de circulação pelas vias com restrição de trânsito de veículos pesados no Centro Histórico, sem estar portando a AEVP.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o *caput* deverá ser feita através do e-mail da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes ou de forma presencial, contendo os documentos comprobatórios e dados listados no § 1º do art. 5º.



## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SANTA LUZIA

Art. 7º Em casos especiais, eventos ou festividades, a Autoridade Municipal de Trânsito poderá autorizar, mediante condições específicas, a circulação e estacionamento de veículos pesados na área do Centro Histórico de Santa Luzia.

Art. 8º Será permitida a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros utilizando veículos que ultrapassem os limites estabelecidos no art. 1º, dentro do perímetro do Centro Histórico de Santa Luzia, desde que sejam utilizados veículos do tipo “micro-ônibus”.

Art. 9º A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto compete à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, por meio da Guarda Civil Municipal e dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito Municipal, em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Constitui infração de trânsito, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, a inobservância das disposições deste Decreto.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 3.841, de 30 de julho de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de agosto de 2022.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	30/08/22
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
<i>Carla</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	



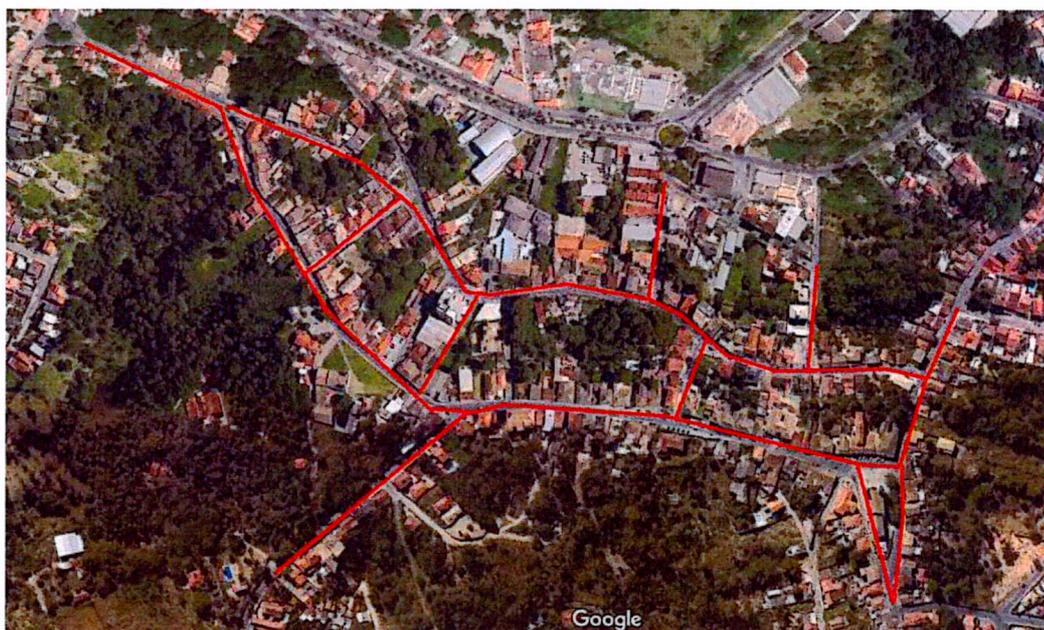
## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SANTA LUZIA

### ANEXO I

(de que trata o art. 1º)

#### Perímetro com Restrição de veículos pesados – Centro Histórico de Santa Luzia – MG

- I - Rua do Bonfim;
- II - Rua Direita;
- III - Rua Professor Tibúrcio de Oliveira;
- IV - Rua do Serro (trecho compreendido entre as Ruas Nossa Senhora Aparecida e Floriano Peixoto);
- V - Rua Floriano Peixoto;
- VI - Rua Afonsino Altino Diniz;
- VII - Rua Davis Dany Viana;
- VIII - Rua João Evangelista Dolabella;
- IX - Rua Cônego Rocha Franco;
- X - Rua Baronesa;
- XI - Rua João Miranda;
- XII - Rua João Santana; e
- XIII - Rua Álvaro Teixeira de Costa.





PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(de que trata o *caput* do art. 5º)

Requerimento de AEVP – Autorização Especial de Veículos Pesados

Tipo Solicitação

<input type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Renovação autorização nº _____
-------------------------------	---

Identificação do Beneficiário (Pessoa Física / Pessoa Jurídica)

Nome/Empresa			
CPF/CNPJ	E-mail	Telefone	
Endereço		Nº	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP

Dados do veículo

Placa	Marca / Modelo

Tipo de Serviço

<input type="checkbox"/> Transporte Passageiro	<input type="checkbox"/> Obras / Manutenções caráter publico
<input type="checkbox"/> Mudanças	<input type="checkbox"/> Serviço utilidade publica
<input type="checkbox"/> Entregas / Encomendas	<input type="checkbox"/> Outros: _____

Solicito Autorização Especial de Veículos Pesados – AEVP, conforme disposto no Decreto nº 4.056, de 30 de agosto de 2022, declarando estar ciente de toda a documentação exigida e assumo sob pena da lei, toda a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas acima.

Santa Luzia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Beneficiário ou Representante legal